PROCESSO TC nº 00886/21

Objeto: Inspeção Especial de Contas
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Exercício: 2018
Responsável: Emerson Fernandes Alvino Panta
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA – Recomendação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00569/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 00886/21, que trata de Inspeção Especial de Contas, originada a partir de denúncia anônima, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, exercício 2018, relatando suposto pagamento de R$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) acima do valor contratado R$13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS), referente ao Pregão Presencial n° 008/2018, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, co impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, por unanimidade, em:

1) RECOMENDAR ao Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita, Emerson Fernandes Alvino Panta, para que nas futuras inserções de dados no sistema SAGRES deste Tribunal, sejam observados os termos da legislação em vigor e das boas práticas da contabilidade;
2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos;

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 27 de abril de 2021

PROCESSO TC nº 00886/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 00886/21 trata de Inspeção Especial de Contas, originada a partir de denúncia anônima, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, exercício 2018, relatando suposto pagamento de R$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) acima do valor contratado R$13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS), referente ao Pregão Presencial n° 008/2018.

A unidade técnica, analisando os autos, às fls.81/85, faz as seguintes observações:

a) Em 2018, foram registrados 11 empenhos no valor de 6.800,00 cada, que alcançaram a soma de R$ 78.800,00 em favor da empresa E-TICONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA, estando referenciados da seguinte forma: R$ 27.000,00 - sem licitação, R$ 34.000,00 - licitação 0008/2018 e R$ 13.300,00 - licitação 00014/2017.

b) As despesas empenhadas e pagas à empresa supramencionada, em 2018, estão acobertadas pelos termos aditivos e pela vigência do Contrato nº 105/2017, oriundo do Pregão Presencial nº 014/2017;

c) Não foram observados pagamentos nos termos do contrato de nº 084/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 008/2018 e objeto da presente denúncia

Por fim, a auditoria conclui pela "improcedência da denúncia, sugerindo, salvo melhor juízo, que ao passo em que seja dado conhecimento da presente denúncia, seja despedida recomendação ao Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita, Emerson Fernandes Alvino Panta, para que nas futuras inserções de dados no sistema SAGRES deste Tribunal, sejam observados os termos da legislação em vigor e das boas práticas da contabilidade (...)"

Parecer Ministerial nº 442/21, fls. 88/90, concluindo pela "IMPROCEDÊNCIA da denúncia".

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos e considerando-se a análise efetuada pela Auditoria e pelo Ministério Público deste Tribunal, voto pelo (a):

- Recomendação ao Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita, Emerson Fernandes Alvino Panta, para que nas futuras inserções de dados no sistema SAGRES deste Tribunal, sejam observados os termos da legislação em vigor e das boas práticas da contabilidade

- Arquivamento dos autos;

É o voto.

João Pessoa, 27 de abril de 2021

PROCESSO TC nº 00886/21

Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 3 de Maio de 2021 às 18:27

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Maio de 2021 às 10:28

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 13 de Maio de 2021 às 09:05

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO